



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO Nº 057/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 009/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, o Município de Salvador do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.860.763/0001-90, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, resolve registrar os preços da(s) empresa(s), adiante denominada(s) de Fornecedor(es):

ALPHA COMMERCE LTDA, CNPJ nº 50.919.483/0001-09, localizada na Rua Márcio Lourenço Magni, nº 601, Bairro Liberdade, Erechim/RS, CEP: 98.706-113, Telefone: 54 99127-6406, e-mail: alphacommerce50919@gmail.com, representada por Adriely Maiara Franca do Nascimento, CPF 027.857.930-21;

C E MACEDO COM MAT HIDRAU EIRELI EPP, CNPJ nº 07.965.552/0001-83, localizada na Rua Augusto Zibarth, nº 393, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.560-000, Telefone: 41 3078-2790, e-mail: vendas@cemacedo.com.br, representada por Carlos Eduardo Macedo, CPF 004.959.389-71;

CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 40.044.357/0001-96, localizada na Avenida Primeiro de Maio, ° 2221, térreo, Bairro Várzea Grande, Gramado/RS, CEP: 95.678-314, Telefone: 54 3295-6464, e-mail: cjc.empenhos@gmail.com, representada por Cindy Maíra Tissot, CPF 018.324.320-09;

DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ nº 23.334.784/0001-90, localizada na Rua Carlos Belinzoni, nº 30, loja 101 térreo, Bairro Morro Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 91.450-190, Telefone: 51 99992-4469, e-mail: diego.ruperti@hotmail.com, representada por Diego Ruperti Rochat, CPF 001.876.220-43;

HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 11.406.578/0001-69, localizada na Avenida Eusébio de Queiroz, 4808, sala 404, Centro, Eusébio/CE, CEP: 61.760-051, Telefone: 85 99190-5446, e-mail: contato@hydrossaneamento.com.br, representada por Carlos Eduardo Gonçalves Santos, CPF 283.750.888-89;

KAGIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, CNPJ nº 31.631.931/0001-06, localizada na Rua da Várzea, nº 47, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre/RS, CEP: 91.040-600, Telefone: 51 3028-0191, e-mail: kagil@terra.com.br, representada por Clarissa Borges de Moraes Moraes, CPF 004.401.900-96;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 05.372.455/0001-51, localizada na Rua Martin Luther, nº 328, Bairro Florestal, Lajeado/RS, CEP: 95.900-632, Telefone: 51 3748-1206, e-mail: comercial@lajeagua.com.br, representada por Anor Antônio Caneppele, CPF 240.666.210-15;

Conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado na imprensa oficial, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) classificado(s) no certame acima mencionado, conforme segue:

10334 - C E MACEDO COM MAT HIDRAU EIRELI EPP						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	ADAPTADOR Adaptador PVC curto 25mm x 3/4	PC	PLASTILIT	80,0000	0,5000	40,00
4	ADESIVO Adesivo para PVC - Bisnaga 75gr	UN	LEKAT	150,0000	2,5000	375,00
5	ANEL Anel Bor. Tubete 3/4	PC	HAHNEMANN	100,0000	0,2500	25,00
6	CURVA PVC Curva PVC 90 Graus 25mm	PC	PLASTILIT	100,0000	1,8600	186,00
7	CURVA PVC Curva PVC 90 Graus 40mm	PC	PLASTILIT	100,0000	7,6100	761,00
8	FITA Fita Veda Rosca (18mm x 50mt)	RL	LEKAT	80,0000	4,5600	364,80
11	JOELHO Joelho PVC 90 Graus 3/4 roscável	UN	PLASTILIT	200,0000	1,7600	352,00
14	LUVA Luva PVC correr 25mm com anel de borracha	UN	PLASTILIT	120,0000	6,4100	769,20
15	LUVA Luva PVC correr 32mm com anel de borracha	UN	PLASTILIT	120,0000	9,1000	1.092,00
16	LUVA Luva PVC correr 40mm com anel de borracha	UN	PLASTILIT	120,0000	10,4000	1.248,00
17	LUVA Luva PVC correr 50mm com anel de borracha	UN	PLASTILIT	120,0000	20,0000	2.400,00
18	LUVA Luva PVC correr 60mm com anel de borracha	UN	PLASTILIT	120,0000	18,0000	2.160,00
20	LUVA Luva PVC PBA JE correr 60mm com anel de borracha	UN	PLASTILIT	140,0000	1,2200	170,80
21	LUVA Luva PVC rosca 3/4 lisa 25mm	UN	PLASTILIT	300,0000	0,5600	168,00
22	LUVA Luva PVC soldável 25mm	UN	PLASTILIT	200,0000	1,3800	276,00
23	LUVA Luva PVC soldável 32mm	UN	PLASTILIT	150,0000	2,6800	402,00
26	PORCA P/ TUBETE 3/4 Porca PEAD para tubete 3/4 polipropileno	PC	KALTEX	80,0000	2,5000	200,00
27	TE PVC TE PVC 25 mm	PC	PLASTILIT	150,0000	0,7700	115,50
28	TUBETE Tubete PEAD L Oitavado 3/4 polipropileno	PC	KALTEX	100,0000	0,6600	66,00
29	TUBETE Tubete PEAD C Oitavado 3/4 polipropileno	PC	KALTEX	100,0000	2,0000	200,00
Total do Fornecedor:						11.371,30
2809 - LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
2	ADAPTADOR Adaptador PEAD 20mm x 3/4 vb rosca macho	PC	SENKRON	120,0000	9,9800	1.197,60
3	ADAPTADOR Adaptador PEAD 50mm x 2" rosca macho	PC	SENKRON	50,0000	19,9800	999,00
13	KIT CAVALETE Kit cavalete PEAD 3/4 "padrão CORSAN	UN	DOAL	150,0000	53,9800	8.097,00
30	TUBO Tubo PEAD Azul 20mm PE 80 PN10-metro- padrao CORSAN	BR	RACAZA	4.000,0000	3,8400	15.360,00
31	TUBO Tubo PEAD Azul 32mm PE 80 PN12,5 metro- padrao CORSAN	BR	RACAZA	5.000,0000	9,2400	46.200,00
32	TUBO Tubo PEAD Azul 50mm PE 80 PN 12,5 metro- padrao CORSAN	BR	RACAZA	3.500,0000	18,2900	64.015,00
Total do Fornecedor:						135.868,60



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

32955 - HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESS RIOS LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
9	HIDRÔMETRO Hidrômetro Multijato 3/4 - 3 m3, corpo do hidrômetro em metal	PC	FAE	120,0000	150,0000	18.000,00
Total do Fornecedor:						18.000,00
29095 - KAGIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
10	HIDRÔMETRO Hidrômetro Unijato 3/4 - 3 m3, corpo do hidrômetro em metal	PC	RENOVA	120,0000	79,0000	9.480,00
Total do Fornecedor:						9.480,00
20265 - DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
12	JOELHO Joelho PVC 90 Graus 25mm x 3/4	UN	TUBOZAN PLASTILIT	200,0000	2,0000	400,00
24	LUVA Luva PVC soldável 40mm	UN	TUBOZAN PLASTILIT	100,0000	3,8400	384,00
36	TUBO Tubo PVC 40 mm - barra 06 metros	BR	TUBOZAN PLASTILIT	150,0000	65,5500	9.832,50
44	UNIAO União PVC rosca por dentro 25 mm	PC	AMANCO	150,0000	12,7800	1.917,00
45	UNIAO União PVC rosca por dentro 32 mm	PC	AMANCO	150,0000	27,9800	4.197,00
Total do Fornecedor:						16.730,50
32952 - CJC COM RCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
25	LUVA Luva PVC soldável 50mm	UN	KRONA	100,0000	9,0000	900,00
Total do Fornecedor:						900,00
32954 - ALPHA COMMERCE LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
46	VALVULA LATAO Válvula Esfera Latão 3/4	UN	THOMPSON	120,0000	28,0000	3.360,00
Total do Fornecedor:						3.360,00
Total do Geral:						195.710,40

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material hidráulico, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2025, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, por item, conforme consta nos autos do processo.

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas no Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.2.1 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 - A entrega do material será de acordo com as condições e locais estabelecidas nos Termo de Referência – Anexo ao Edital.

3.2 - O Município exercerá a gerência e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços através do servidor Diego Anderson Heckler.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e mediante a emissão da Nota Fiscal, contado o prazo a partir do aceite da Secretaria Responsável.

4.2 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

4.2.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

4.2.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

4.3 - Com base no art. 10º, parágrafo 5º do Decreto nº 3698 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal 14.133/2021, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial do Município.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 - No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 - O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

9.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quarta, Quinta e Sexta desta Ata, com o devido registro no sistema de almoxarifado e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:

10.1.1. assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

10.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

10.1.3. manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

11.1.1 - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.2 - emitir a solicitação e a ordem de compra, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

11.1.3 - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

11.1.4 - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.1.5 - registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico Oficial Municipal, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

12.1 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade do Município de Salvador do Sul que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.12 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Montenegro/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 - A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Seguem-se as assinaturas.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal

ALPHA COMMERCE LTDA

e-mail: licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br site: www.salvadorodosul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

C E MACEDO COM MAT HIDRAU EIRELI EPP

CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA

KAGIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA

LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA